



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 058/2026.

Igrejinha, 09 de outubro de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a demolir as estruturas antigas e a remover e realocar os restos mortais das gavetas mortuárias mais antigas existentes no Cemitério Municipal de Igrejinha.

A medida tem por objetivo possibilitar a reorganização e adequação do espaço atualmente destinado às sepulturas, permitindo que o Município proceda à remoção dos restos mortais de forma organizada, identificada e com a devida comunicação aos familiares.

Conforme o Anexo 1 do Projeto, que ilustra a vista aérea do Cemitério Municipal de Igrejinha, com acesso pela Rua Aruhy Chary Klein, as gavetas mortuárias objeto da proposta são exclusivamente as áreas identificadas pelos números 1, 2 e 3, situadas na extremidade oeste do cemitério. A proposta é demolir as estruturas antigas correspondentes a essas áreas, para que os restos mortais nelas existentes sejam realocados em novo gavetário coletivo, identificado no Anexo 1 como número 4, situado na parte inferior da extremidade oeste do cemitério, junto à Rua Aruhy Chary Klein. Permanecem inalteradas as demais gavetas e sepulturas do Cemitério Municipal, que não são afetadas pelo presente Projeto de Lei.

Nesse sentido, o Projeto estabelece que, antes do início dos procedimentos de demolição e remoção, deverá ser dada publicidade ao processo, assegurando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que os familiares interessados possam se manifestar e providenciar a retirada e o encaminhamento dos restos mortais para outro local.

Na hipótese de não haver manifestação dos familiares dentro do prazo estabelecido, os restos mortais serão removidos e realocados em um novo gavetário coletivo identificado no Anexo 1 como nº 4, onde serão devidamente identificados e acondicionados em urnas individuais, dentro de gavetas mortuárias coletivas, mantendo-se o registro e o mapa correspondente à localização original das sepulturas. A medida busca assegurar a adequada destinação dos restos mortais, preservando a identificação e os registros necessários para eventual localização e reconhecimento pelas famílias.

A proposta busca, portanto, assegurar que a intervenção no Cemitério Municipal seja realizada de maneira organizada, transparente e com respeito aos familiares e à memória das pessoas ali sepultadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Diante do exposto, entendemos que a matéria se mostra necessária e de relevante interesse público, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 058/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEMOLIR AS ESTRUTURAS ANTIGAS E REMOVER E REALOCAR OS RESTOS MORTAIS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IGREJINHA, QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a demolir as estruturas antigas das gavetas mortuárias do Cemitério Municipal de Igrejinha identificadas como 1, 2 e 3 no Anexo 1 desta Lei, bem como a remover e realocar os restos mortais nelas existentes em gavetário coletivo, identificado no Anexo 1 como número 4.

Art. 2º Antes de ser iniciado o processo de remoção dos restos mortais, será dada publicidade ao mesmo, para que os familiares que tiverem interesse em retirar os restos mortais de seus entes, no prazo de até 60 (sessenta) dias, possam se manifestar e tomar todas as providências necessárias para depositá-los em outro local.

Art. 3º Não havendo manifestação de familiares no prazo estabelecido, os restos mortais serão removidos e realocados para o gavetário coletivo identificado no Anexo 1 como número 4, dentro do mesmo Cemitério Municipal.

Art. 4º Os restos mortais realocados serão colocados em urnas individuais acondicionadas em gavetas mortuárias coletivas, identificados por uma numeração, com mapa do local onde se encontravam anteriormente sepulturas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º As situações omissas e os procedimentos necessários à aplicação desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 09 de outubro de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



ANEXO 1 DO PROJETO DE LEI Nº 058/2026

